



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

13
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 95/2018.

Referido Parecer tem por escopo atender analisar Emenda Modificativa de autoria do vereador Lúcio Mauro Fonseca, que modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 95/2018 que “Dispõe sobre o “Programa de anistia e Conciliação 2018”, e dá outras providências.”

Juridicamente não encontramos óbice para prosseguimento.

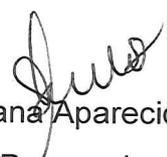
No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 95/2018.

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de novembro de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712